



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº018/2019

EMENTA: CRIA O "PROGRAMA ARTISTAS DA TERRA" QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MUSICAIS QUE CONTEM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: IVONETE DANTAS SILVA

DATA: 22/04/2019


ERCIAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

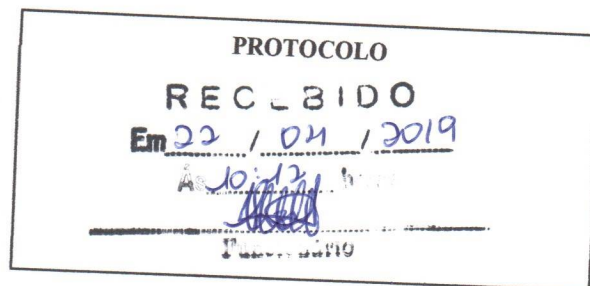
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA VEREADORA IVONETE DANTAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 018 /2019



A Vereadora **Ivonete Dantas Silva**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: “Cria o "Programa Artistas da Terra" que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem financiamento público municipal, no âmbito do Município de Caicó e dá outras providências.”

Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores e instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem financiamento público municipal.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º Fica instituído o "Programa Artista da Terra" no município de Caicó, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

23/

Art. 3º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, 22 de abril de 2019.



Ivonete Dantas Silva

Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais que contem com apoio da iniciativa pública, sob qualquer forma.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias, sem que com isso tenham que suportar ônus.

Ainda, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal. Estar-se-á cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do município, inserido nos artigos 23, V; 216-A, § 4º da Constituição Federal e noutras dezenas de dispositivos legais constitucionais e infraconstitucionais.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do Município de Caicó.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres pares para sua tramitação e aprovação.

Câmara Municipal de Caicó, 22 de abril de 2019.



Ivonete Dantas Silva

Vereadora - MDB



**CÂMARA
MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN - CEP: 59300-000
Cx. Postal 48 - (84) 3417-2954
www.caico.rn.leg.br

05
CB

**PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA ARTISTAS DA TERRA. ADMISSIBILIDADE.
PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA LEGISLATIVA E DE
INICIATIVA.**

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pela vereadora Ivonete Dantas Silva, dispondo sobre a criação do Programa Artistas da Terra.

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio o projeto concluso para emissão de parecer de admissibilidade por parte desta Procuradoria.

Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:

- Art. 137 São requisitos dos projetos:
- I - ementa de seu objetivo;
 - II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
 - III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
 - IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
 - V - assinatura do autor;
 - VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.



**CÂMARA
MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN - CEP: 59300-000
Cx. Postal 48 - (84) 3417-2954
www.caico.rn.leg.br

06
Cezar

De mais a mais, o § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.

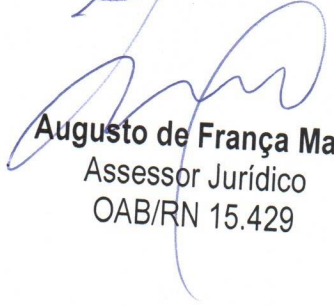
Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINO PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliento que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 29 de abril de 2019.


José Cezar Muniz Fechine
Procurador Geral
OAB/RN 644-A


Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Projeto de Lei nº 018/2019 foi retirado de pauta pela falta da Proponente, na 18ª Sessão Ordinária, em 29 de abril de 2019, conforme dispõe o art. 92, §2º, do Regimento Interno.

Caicó/RN, 2 de maio de 2019.


Cynthia de Barros Carvalho Canuto
Auxiliar de Plenário

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminhado às Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 06 / 05 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 018/2019
Autor(a): Vereadora Ivonete Dantas Silva

PARECER

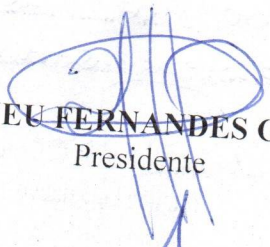
Trata-se de Projeto de Lei que cria o “Programa Artistas da Terra” que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização da oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentista locais na abertura de eventos musicais que contem financiamento público municipal de Caicó e dá outras providências.

Em sua justificação, a Autora afirma que “a participação dos artistas locais em eventos musicais que contem apoio da iniciativa pública, sob qualquer forma.

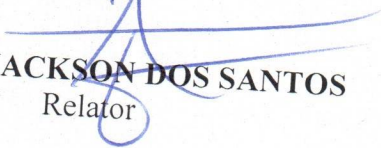
Quanto a inciativa da proposição in tela, não há qualquer óbice a interposição pelo parlamentar.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 018/2019.

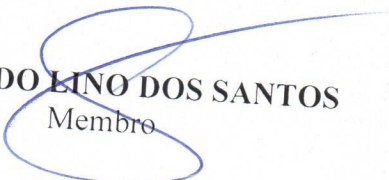
Câmara Municipal de Caicó/RN, _____ de _____ de 2019.



ZAQUEU FERNANDES GOMES
Presidente



ALISSON JACKSON DOS SANTOS
Relator



ERINALDO LINO DOS SANTOS
Membro

APROVADO EM:

10 / 06 / 2019,

na 29ª Sess. Ordinária.


Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 044/2019 – CMC

Projeto de Lei Nº 018/2019

Autoria: Ivonete Dantas Silva

Aprovado em: 10/06/2019

Sem emendas

**PROTOCOLO NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**

Recebido em: 04/07/19

Gustave Nunes

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: _____ () Sanção expressa () Sanção tácita. Data: ____/____/____. Assinatura: _____

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ____/____/____. Assinatura: _____

Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/____/____. Ofício nº _____. Recebido por: _____

Promulgada Lei Nº _____ Data ____/____/____ pelo: () Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura: _____

Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Conforme redação original)

“Cria o “Programa Artistas da Terra” que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem financiamento público municipal, no âmbito do Município de Caicó e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores e instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem financiamento público municipal.

[Assinatura]

Parágrafo Único – Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º. Fica instituído o “Programa Artista da Terra” no município de Caicó, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º. Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Caicó-RN, 10 de junho de 2019.



Rosângela Maria da Silva
Presidente



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.199 DE 05 DE JULHO DE 2019.

“Cria o “Programa Artistas da Terra” que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem financiamento público municipal, no âmbito do Município de Caicó e dá outras providências.”

legais,
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores e instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem financiamento público municipal.

Parágrafo Único – Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º. Fica instituído o “Programa Artista da Terra” no município de Caicó, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º. Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal